




Sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2023

Câmara Municipal de Marataízes
Proc. 503/2023
Dat. 27 04 23
Protocolo: 

Ata da Sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de dois mil e vinte três, no plenário Elias Silva na Câmara Municipal de Marataízes sob a presidência Willian Souza Duarte. O presidente deu início a sessão pedindo que os vereadores tomassem os seus lugares, em seguida a secretária fez a chamada dos vereadores presentes André Luiz Silva Teixeira, Anderson de Souza Laurindo, Cleverson Hernandes Maia, Erimar da Silva Lesqueves, Dirlei Marvila dos Santos, Gilson Pereira Motté, Isaque Gomes Serafim, Jorge Marvila, Jorge Marvilla Fernandes, Luiz Carlos Silva Almeida, Rogério Viana Alves, Silas Ferreira da Silva, Willian de Souza Duarte. Foi lido o versículo bíblico que se encontra em Tiago 1,17. Oração feita pelo vereador Isaque. O presidente fez seus cumprimentos. Tendo quórum a sessão ordinária foi aberta. foi lido Material expediente. Emenda: Mensagem nº 07/2023. Veto 01/2023 protocolo nº 1174/2022 - Veto total ao autógrafo de Lei 01/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exame ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência dos pacientes e a presença de acompanhante durante os exames sensíveis íntimo. de autoria do vereador Cleverson Hernandes Maia. Emenda: leitura: Projeto de Lei nº 27/2023 protocolo nº 453/2023 - institui no Município de Marataízes o combate ao preconceito a crença do Cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa. De autoria do Vereador Silas Ferreira da Silva. Emenda: leitura: Projeto de Lei nº 28/2023 protocolo nº 481/2023 - Dispõe sobre denominação de rua Agapito de Marvila a atual rua Projetada, localizada no Bairro Sol Nascente Lagoa Dantas, e dá outras providências. De autoria do vereador Jorge Marvila. Emenda: votação: Projeto de Lei Complementar 09/2023 - dispõe





sobre a Lei de Diretrizes orçamentarias para o exercício de 2024 do Município de Marataízes e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal. Emenda: votação: Projeto de Lei nº 21/2023 - Institui o dia Municipal da Macha para Jesus, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de junho, no Município de Marataízes. /ES. De autoria do vereador Luiz. Emenda: leitura e votação: Emenda ao Projeto de Lei Complementar 09/2023 - dispõe sobre proposta de emenda modificativa ao artigo 25, § 1º do projeto de Lei complementar 09/2023. de Autoria de Anderson Souza Laurindo, Jorge Marvilla Fernandes, Isaque Gomes Serafim, Dirlei Marvila dos Santos. Emenda: votação; Projeto de Lei complementar nº 25 de abril de 2023 protocolo nº 489/2023 - altera o parágrafo 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 2. 274 de 24 junho de 2022, que dispõe sobre a Lei diretrizes orçamentaria para o exercício 2023 do município de Marataízes. Emenda: denúncia sob o protocolo nº 480/2023. JOÃO BATISTA BARBOSA PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CI n.º 31130857 SSP-MG e do CPF n.º 094.799.997-30, residente e domiciliado (a) no Bairro São João do Jabuti, na Rua Projetada, S/Nº (próximo a Igreja Católica), Cidade Marataízes, Estado Espírito Santo, E-mail: joabastistapinto2021@outlook.com, tels. (28) 99955-2751., vem DENUNCIAR o Prefeito Municipal Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, residente nesta cidade, Prefeito Municipal, onde deverá ser intimado, com mandato eletivo de 2017/2020 e 2021/2024, o que faz pelos fundamentos de fato e razões de direito que adiante expõe: DA ADMISSIBILIDADE Para ser admitida a denúncia deve esta, preencher os requisitos formais e legais. Nestes termos, de acordo com o artigo 110 § 1º da Lei orgânica Municipal e artigo 5º do Decreto Lei 201/67. A denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor, ou vereador, devendo ser escrita e assinada e conter a exposição de fatos e indicação das provas. Deste modo, e tendo em vista que a denúncia foi feita por um eleitor conforme (doc.01 - anexo título de eleitor do denunciante), de forma escrita e assinada, com a exposição dos fatos e indicando as provas, deverá ser admitida e colocada na primeira sessão conforme art. 5, II do decreto Nº 201/67, para o plenário deliberar sobre a abertura da Comissão Processante. DOS FATOS FÁTICOS O Denunciado foi eleito e exerce o mandato de Prefeito Municipal de Marataízes, no período de 2017 a 2020 e 2021 a 2024, diga-se de passagem,





para o 3º mandato de prefeito municipal (“Sob a vigente ordem constitucional, essa designação é dada ao funcionário público do Poder Executivo municipal, que exerce seu cargo em função de uma legislatura (mandato), sendo para tanto eleito a cada quatro anos, podendo ser reeleito por mais 4 anos (segundo mandato)”, nomenclatizado na Lei Orgânica do Município de Marataízes. Ao tomar posse, em seu mandato eletivo, o denunciando ROBERTINO BATISTA DA SILVA, na forma do art. 59/60 da Lei Orgânica do Município de Marataízes, prestou o seguinte juramento: “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município de Marataízes, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”. Com esse compromisso deve o Prefeito atentar para todos os dispositivos legais, como também para os princípios da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Marataízes. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL O Decreto-lei nº 201/1967, dispõe sobre as responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores, no caso em tela, especificadamente do Prefeito de Marataízes o Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, veja o art. 4º: “Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; – Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo.” Também se encontra descrito na Lei Orgânica Municipal², in verbis: Art. 110. Constituem infrações político-administrativas do Prefeito: - impedir o funcionamento regular da Câmara; - impedir o exame de livros, folha de pagamento e outros documentos constantes de arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de inquérito da Câmara ou auditoria regularmente instituídas; - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular; - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade; - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento-Programa e do Plano Plurianual; - descumprir o





orçamento aprovado para o exercício financeiro; - praticar, contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura; - ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias sem autorização da Câmara; - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; - deixar de fazer cumprir o estabelecido na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) § 1º A denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor e será admitida pela maioria simples dos membros da Câmara. § 2º No caso de denúncia formulada por Vereador, este não participará de qualquer votação elativa à denúncia, especialmente daquela do julgamento. O art. 4º do Decreto-lei nº 201/1967 e o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, determinam que a Câmara Municipal é competente para julgar as infrações políticas administrativas e os Crimes de Responsabilidades do Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA. O Denunciado, cometeu Crimes de Responsabilidades ferindo de forma grave os princípios que norteiam a Administrativo Pública em especial o da legalidade. O art. 37 da constituição Federal³, preza a administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADES/FUNDAMENTOS COMETIDOS O Prefeito Municipal ao não agir de forma amparada nos princípios legais que regem a Administração Pública, como também na Legislação Federal, incorre o Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA nos crimes de responsabilidade elencado no art. 4º, VII e X, do Decreto-lei nº 201/19674 como também no artigo 110 VII e X da Lei Orgânica do Município de Justiça do Estado do Espírito Santo sob nº 0035659- 13.2019.8.08. Marataízes: É notório que o gestor público virou réu na ação penal em curso junto ao Tribunal 00005, ao qual o denunciante se habilitou-se como assistente de acusação, para auxiliar o Douto Subprocurador do Estado. A robustez dos fatos incriminadores ao denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, são gigantes, o notório saber a qual está sendo investido no referido processo mais conhecido de OPERAÇÃO RUBI, verse sobre um grande esquema criminoso que vem





sendo perpetrado dentro do município de Marataízes a anos até os dias de hoje, pois a empresa do mesmo grupo econômico vem ganhando através de carta convite e atende o município com contrato vigente de variação dentro do grupo de trabalho de limpeza urbana pública. Alhures, que somente a alusão a este fato, já torna suficientemente motivos para abertura de Comissão Parlamentar de Inquerido por essa casa de lei, para apurar os fatos cometidos pelo gestor público, a qual junta-se neste ato alguns documentos que compõe o processo em tramitação da OPERAÇÃO RUBI. Fato este já objeto da CP votada e criada na última sessão (19/04/23) em tramitação neste renomada Casa de Leis. Alhures, que faz necessário trazer a luz dos nobres vereadores fiscalizadores do executivo, e do povo, que tome conhecimento do um outro suposto crime cometido pelo gestor público. Desta feita, segue de forma pormenorizada ponto a ponto o que ver a esta irregularidade a qual o prefeito municipal é o mentor. Vejamos As irregularidades cometidas em pauta estão no processo licitatório Nº 18850/2020, Pregão Presencial Nº 024/2020 (11 ANEXO – Processo Completo Licitatório incluído a Ata de Registro de Preço nº 029/2020), fato que se originou no contrato com a Prefeitura Municipal de Marataízes sob Nº. 0209/2020, assinado em 31/08/2020 (03 ANEXO – Contrato No. 0209/2020), no valor R\$1.586.805,00, 1º Termo Aditivo com a Prefeitura Municipal de Marataízes sob Nº. 0209/2020, assinado em 29/07/2021 (04 ANEXO – Contrato 1º Aditivo Nº. 0209/2020), no valor R\$396.701,25 e 2º Termo Aditivo – Primeiro Termo de Renovação com a Prefeitura Municipal de Marataízes sob Nº. 0209/2020, assinado em 30/08/21 (05 ANEXO. – Contrato 2º Termo Aditivo – Renovação Nº. 0209/2020), no valor R\$1.586.805,00, com objeto e contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ÓLEO LUBRIFICANTE, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRA DO COM UTILIZAÇÃO. Assim todos os contratos num valor total R\$3.570.311,25 (Três milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e onde reais e vinte e cinco centavos), para o município de Marataízes. In casu, importante destacar e trazer a luz da verdade dos fatos, que somente chegou a meu conhecimento dos fatos por todos os meus de comunicações que estão sendo





divulgadores da “podridão” que vem sendo acometidas dentro da prefeitura municipal de Marataízes, como faz necessário explicada passo a passo, que estão sendo mascarados com o auxílio direto de seus secretários e demais servidores no acobertamento das irregularidades na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ÓLEO LUBRIFICANTE, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRA DO COM UTILIZAÇÃO, que serão explicados ponto a ponto, a seguir: (06 ANEXO. – Detalhes Espelho Contrato Nº 0209/2020), com segue o de Nº. 3081 o Contrato num total de R\$1.586.805,00, para tanto, como demonstra estamos falando que a municipalidade tem um valor total de 2,2 milhões de reais, com vencimento em 30/08/2022, assim, demonstrando de forma claro, que existe valores na ficha para realizado as manutenções devidas em todos os equipamentos da municipalidade, como demonstra o anexo (07 ANEXO. – Diário Oficial Contrato Nº 0209/2020 - Vencimento 30/08/21); ademais, fora publicado no Diário Oficial de 03/08/21 de N 3330 o 1º Termo do aditivo de valor, num total de R\$396.701,25, não deixando de falar que o contrato tem um valor total de 1,5 milhões de reais, com teve seu vencimento em 30/08/2021, assim, demonstrando de forma clara, que existe valores na ficha para realizado as manutenções devidas em todos os equipamentos da municipalidade, como demonstra o anexo (08 ANEXO. – Diário Oficial 1º Aditivo de Valor); no mesmo sentido, fora publicado no Diário Oficial de 01/09/21 de Nº. 3351 o 1º Termo de Renovação Contratual num total de R\$1.586.805,00, para tanto, como demonstra estamos falando que a municipalidade tem um valor total de 2,2 milhões de reais, com vencimento em 30/08/2022, assim, demonstrando de forma claro, que existe valores na ficha para realizado as manutenções devidas em todos os equipamentos da municipalidade, como demonstra o anexo (09 ANEXO. – Diário Oficial 1º Renovação Contratual – Vencimento 30/08/22); Vale ressaltar, que todo os valores constantes no contrato de 2019, no valor referente ao 1º Aditivo de valor realizado em 2021 e na renovação contratual perfazendo um valor total R\$2.683.285,96, foram devidamente liquidados até a data de 13/12/2021, como se comprova pelo espelho de liquidações constante em





anexo; (10 ANEXO – Espelho Totalizando Liquidações), com também no portal da transparência no link: a uma. Importante destacar que tal serviços foi fidelizado entre as partes, onde será pago uma contraprestação no importe de 2,17% (No valor total do contrato), devidamente constante no TR (Termo de Referência), como demonstra: (11 ANEXO – PREGÃO 00242020 – Pag. 06-07); No entanto, o que podemos encontrar nas faturas é uma cobrança de um percentual de 4%, valor diferente ao descrito no referido contrato avençado entre as partes, como segue: (13 ANEXO – Demonstrativo Fatura Nº 451653); Da mesma forma, está descrito no corpo da nota fiscal Nº 485345 emitida em 03/11/2020 – R\$36.478,56, pela empresa denunciada, como segue: Desta feita, estamos falando de uma diferença de 1,83% a qual foram pagas a mais, além do que está descrito no processo licitatório, ou seja, como demonstra o cálculo a seguir forma pago a mais R\$65.336,80, por não observância documental: $R\$3.570.311,25 \times 1,83\% = R\$65.336,70$. Corroborando com o fato alegados, como pode ser observado em vários trechos em todas as documentações juntadas as quais fazem parte do processo licitatório anexo nesta denúncia. (11 ANEXO – Processo Completo Licitatório incluído a Ata de Registro de Preço nº 029/2020) Será realizado uma explanação minuciosamente sendo destacado cada documento constante em cada liquidação, devidamente entregue pela municipalidade através de protocolo, que fora solicitado por este denunciante, assim, todos os documentos ora juntados fazem parte integrante de cada processo de liquidação, como segue: 1ª – Liquidação NF Nº 485345 emitida em 03/11/2020 – R\$36.478,56: (13 ANEXO 1ª Liquidação Contrato Nº 0209/2020) ATENÇÃO: Não foram juntados no processo de liquidação as Notas Fiscais, com a descrição de cada peça substituída e muito menos a indicação de cada peça para qual um dos equipamentos listados acima, desta forma, , tudo foi feito de FORMA GENÉRICA contrariando o contrato, a qual prevê emissão de NOTA FISCAL de cada credenciado com relatório/planilha de cada peça para qual equipamento fora devidamente substituído; Faz necessário ser disponibilizado pela municipalidade os 03 orçamentos, juntamente com as NFs da empresa vencedora de cada serviço, com a descrição de cada peça, com cada valor, com a indicação para que veículo foi substituída; (NÃO EXISTE NO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO – CONTRARIANDO A PREVISÃO CONTRATUAL) Da mesma forma





não foi juntado os 03 orçamentos, constante no contrato Nº 0209/2020 como segue: (03 – ANEXO) 2ª – Liquidação NF Nº 485473 emitida em 03/11/2020 – R\$236.395,15: (14 ANEXO 1ª Liquidação Contrato Nº 0209/2020) ATENÇÃO: Foram juntadas no processo de liquidação ALGUMAS das Notas Fiscais a descrição das peças, porém não foi descrito, qual peça foi para cada veículo, faz necessário discriminar de forma a ser identificado para cada equipamento listados acima, desta forma, tudo foi feito de FORMA GENÉRICA contrariando o contrato, a qual prevê emissão de NOTA FISCAL de cada credenciado com relatório/planilha de cada peça para qual equipamento fora devidamente substituído; (15 ANEXO - Notas Fiscais Constante - 2a Liquidação Contrato No 0209-2020) Faz necessário ser disponibilizado pela municipalidade os 03 orçamentos, juntamente com as NFs da empresa vencedora de cada serviço, com a descrição de cada peça, com cada valor, com a indicação para que veículo foi substituída; (NÃO EXISTE NO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO – CONTRARIANDO A PREVISÃO CONTRATUAL) Da mesma forma não foi juntado os 03 orçamentos, constante no contrato Nº 0209/2020 como segue: (03 – ANEXO) Ademais outro ponto que chama muito atenção foi que todas as notas fiscais juntadas no nesse processo de liquidação foram emitidos nos dias 28/10 e 29/10/2020, sem ser apresentado os 03 orçamentos como prevê no referido contrato, tudo sem descrição de qual peça foi colocado em cada veículo/equipamento. Cadê o fiscal de contrato que não fez fiscalizar tal procedimento? Outrossim, causa muito espanto, sempre ser as duas empresas aqui denunciadas para serem as vencedoras para ser realizado os serviços (manutenção e substituição de peças), sem ter apresentado os 03 orçamentos, com uma clara demonstração de DIRECIONAMENTO, vedado pelo ordenamento jurídico e totalmente fora o que prevê a Lei 8.666/93, com demais previsões pertinentes dentro da administração pública. Fato, que com isso, está claro e evidenciado o prejuízo que o município está sofrendo. Neste diapasão, faz necessário fazer alguns destaques para os equipamentos a qual fazer parte da relação à qual compõe a referida liquidação, como segue: Equipamento Marca: VOLVO – Placa PMM-0003 – modelo: G930 – Trata-se de uma moto niveladora com um (01) notas f iscais emitidas, em favor da mesma empresa denunciada Mimoso Auto Peças, num valor R\$45.880,00, como segue: (14 ANEXO - 2a Liquidação Contrato No





0209-2020 – Pág. 06 a 08) OBS: Como demonstra as fotos a seguir o referido equipamento está parado a vários anos, por falta de manutenção, assim, como podem está sendo emitido NF para cobrar serviços supostamente realizados? Faz necessário, ser realizado uma perícia técnica para auferir se tais peças cobradas foram de fato instaladas no equipamento, pois está possivelmente com uma clara demonstração de fraude, ao ser emitido NF sem ter de fato ter sido substituído as referidas peças em destaques; faz necessário realizar oitiva do fiscal do contrato, dos mecânicos efetivos e do operador de máquinas que operava o referido equipamento. OBS: SEGUE NO (60 e 62 ANEXO), UM VIDEO REALIZADO COM JORNAL DO DIA, DEMONSTRANDO A LISURA DA DENUNCIA, COM O EQUIPAMENTO, DEMONSTRANDO QUE O REFERIDO EQUIPAMENTO ESTÁ PARADO A VÁRIOS ANOS, SENDO IMPOSSÍVEL TER REALIZADO TAL SERVIÇO ORA COBRADO E PAGO COMO DE TRAS NA 2ª LIQUIDAÇÃO NO VALOR R\$45.880,00. Outro ponto, que faz necessário ser analisado, que existe um único veículo: PLACA: OVF-9762 – CAMINHÃO FORD CARGO 1723, com duas (02) notas fiscais emitidas, em favor da mesma empresa denunciada Mecânica Renê, num valor R\$28.838,90, como segue: (14 ANEXO - 2a Liquidação Contrato No 0209-2020 – Pág. 06 a 08) OBS: OBSERVE QUE EM OUTRAS LIQUIDAÇÕES O MESMO VEÍCULO TERÁ OUTRA VÁRIAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS E PAGA. Outro ponto, que faz necessário ser analisado, que existe um único veículo: PLACA: OVF-9763 – CAMINHÃO FORD CARGO 1723, com três (03) notas fiscais emitidas, em favor da mesma empresa denunciada Mecânica Renê, num valor R\$26.751,40, como segue: (14 ANEXO - 2a Liquidação Contrato No 0209-2020 – Pág. 06 a 08) OBS: Como demonstra as fotos a seguir o referido equipamento está parado a vários anos, por falta de manutenção, assim, como podem está sendo emitido NF para cobrar serviços supostamente realizados? Faz necessário, ser realizado uma perícia técnica para auferi se tais peças cobradas foram de fato instaladas no equipamento, pois está possivelmente com uma clara demonstração de fraude, ao ser emitido NF sem ter de fato ter sido substituído as referidas peças em destaques; faz necessário realizar oitiva do fiscal do contrato, dos mecânicos efetivos e do operador de máquinas que operava o referido equipamento. ATENÇÃO: PASMEN, MAS OS VALORES SÃO MUITOS SIMILARES, COMO PODE DOIS VEÍCULOS DISTINTOS,





SEREM CONSERTADOS COM VALORES MUITOS PROXIMOS COMO FOI CLARAMENTE DEMONSTRANDO. 1) Diversas explicações de equipamento descritos no relatório a seguir: (22 ANEXO - 7a Liquidação Contrato No 0209-2020 – Pág. 03 a 06) OBS: Agora todos os veículos/equipamentos descrito abaixo, impossível detectar suas identificações, até mesmo para saber, se trata-se de equipamento pertencente a Prefeitura de Marataízes, pois tais placas são inexistência no relatório de patrimônio do município, tudo leva a crer, que não passa de uma identificação aleatória somente para inflar as liquidações, pois estas cobranças estão totalmente irregulares do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue. TOTAL COBRADO NESTA LIQUIDAÇÃO R\$ 166.232,00 Como pode ser verificado, estes veículos/equipamentos, são impossíveis ser do município de Marataízes, que mais adiante será demonstra em relatório extraídos em consulta junto ao DETRAN-ES e planilhas dos ativos da municipalidade. Faz necessário, expedir um ofício para DETRAN- ES, para que seja informado no que tange a todas as placas em destaques acima qual o nome do proprietário e município a qual tai veículo está devidamente registrado; faz necessário realizar oitiva do fiscal do contrato, dos mecânicos efetivos e do operador de máquinas que operava o referido equipamento. Agora todos os veículos/equipamentos descrito abaixo, impossível detectar suas identificações, até mesmo para saber, se trata-se de equipamento pertencente a Prefeitura de Marataízes, pois tais placa são inexistência no relatório de patrimônio do município, tudo leva a crer, que não passa de uma identificação aleatória somente para inflar as liquidações, pois estas cobranças estão totalmente irregulares do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue: TOTAL COBRADO NESTA LIQUIDAÇÃO R\$ 7.200,00 Causando maior espanto ainda, com a engenhosidade que os denunciados fizeram para destacar em suas planilhas acostadas em cada liquidação, com nota fiscais, emitidas para diversos veículos/equipamentos que não são da Prefeitura de Marataízes, desta forma, junta-se neste momento a declaração que o Secretário de Transportes Sr. Luiz Cláudio soares a Sad e o fiscal de contrato Sr. Mário Fernando soares Pino (ambos denunciados), onde destacaram os quantitativos de veículos/equipamentos foram realizados serviços (28 ANEXO - Declaração Secretário e Fiscal de Contrato - Quantitativos





de Veículos Executados Serviços), declaração esta que foi emitida para validar uma renovação de contrato. Assim pergunto, se somente na NF descrita no parágrafo anterior, datada em 29/03/2021, fizemos serviços um total de 48 serviços em veículos/equipamento, como destacados, e todos os restantes como severamente demonstrado??? Como segue: Agora esse ONIBUS ESCOLAR descrito abaixo, fora vendido no LEILÃO realizado pela Prefeitura de Marataízes (32 ANEXO - Edital de Leilão - Online - PM MARATAIZES - 2021 – VEICULOS), como demonstra a foto, o referido veículo, estava parados por muito tempo, seno impossível, ter sido realizado qualquer manutenção para o referido, tudo leva a crer, que não passa de uma identificação aleatória somente para inflar as liquidações, pois estas cobranças estão totalmente irregular do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue: OBS: Suposta nota fiscal de nº 2386, descrita no relatório (29 ANEXO - 10a Liquidação Contrato No 0209-2020 – pág. 06), não existe nota fiscal juntada no processo de liquidação (30 ANEXO - 10a Liquidação Contrato No 0209-2020 – pág. 23); TOTAL COBRADO NESTA LIQUIDAÇÃO R\$12.965,00 Nota de arrematação comprovando que o referido foi vendido em leilão realizado pela Prefeitura de Marataízes (31 ANEXO - Nota Arrematação Ônibus-Escolar MSC- 0927), ou seja, o referido veículo não fazia mais parte do patrimônio da PMM desde o mês de julho/2021 como consta que a nota fiscal de arrematação foi emitida em 09/07/2021, onde o veículo foi vendido para a cidade de Araucária/PR, cidade que fica a mais de 1500 Km de Marataízes, assim, fica claro e evidenciado que tal veículo não poderia está na data de emissão das NF como foram cobrado e pago pela municipalidade fato que merece ser analisado com rigor, pois tudo apresenta que tudo foi criado/emitido uma NF para furtar os cofres públicos, pois tal veículo foi comprovadamente que tal veículo em tal data não era mais da municipalidade, Agora todos os veículos/equipamentos descrito abaixo, impossível detectar suas identificações, até mesmo para saber, se trata-se de equipamento pertencente a Prefeitura de Marataízes, pois pertencente a Prefeitura de Marataízes, pois tais placas são inexistência no relatório de patrimônio do município, tudo leva a crer, que não passa de uma identificação aleatória somente para inflar as liquidações, pois estas cobranças estão totalmente irregulares do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue:





TOTAL COBRADO NESTA LIQUIDAÇÃO R\$ 17.150,00 Como pode ser verificado estes veículos/equipamentos, são impossíveis ser do município de Marataízes, que mais adiante será demonstra em relatório expedido junto ao DETRAN-ES e planilhas dos ativos da municipalidade; Faz necessário, expedir um ofício para o DETRAN-ES para que seja informado no que tange a todas as placas em destaques acima qual o nome do proprietário e município a qual tal veículo está devidamente registrado, Faz necessário realizar oitiva do fiscal do contrato, dos mecânicos efetivos e do operador de máquinas que operava o referido equipamento. Agora todos os veículos/equipamentos descrito abaixo, impossível detectar suas identificações, até mesmo para saber, se trata-se de equipamento pertencente a Prefeitura de Marataízes, pois tais placa são inexistência no relatório de patrimônio do município, tudo leva a crer, que não passa de uma identificação aleatória somente para inflar as liquidações, pois estas cobranças estão totalmente irregulares do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue: TOTAL COBRADO NESTA LIQUIDAÇÃO 195.762,83 Como pode ser verificado, estes veículos/equipamentos, são impossíveis ser do município de Marataízes, que mais adiante será demonstrado em relatório expedido junto a estas cobranças estão totalmente irregular do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue: OBS: Suposta nota fiscal de nº 2498, descrita no relatório (39 ANEXO - 13a Liquidação Contrato No 0209-2020 – pág. 06), inexistente dentro da liquidação PAGO, ou seja, foi pago sem nota fiscal; total cobrado nesta liquidação R\$ 13.251,00 Nota de arrematação comprovando que o referido foi vendido em leilão que aconteceu no dia 08/07/2021, realizado pela Prefeitura de Marataízes (31 ANEXO - Nota Arrematação Ônibus-Escolar MSC-0927) obs. outra NF paga, do mesmo ônibus que fora vendido em leilão que aconteceu no dia 12/07/2021, fato que demonstra que tal veículo foi vendido para araucária/PR que fica cerca de 1500km da cidade de Marataízes, sendo impossível tal serviço ter sido realizado, fato que merece ser apurado. Faz necessário realizar algumas explicações nas NF 1727 em nome da empresa A M R PEÇAS, descrição abaixo, parte inerentes a 14ª liquidação de veículos/equipamento, descritos no relatório a seguir: (41 ANEXO - 14a Liquidação Contrato No 0209-2020 – Pág. 04 a 12) a. Faz necessário ser





realizado perícia técnica para auferir se tal peças fora substituída de fato, porém, com valores próximos ao que possamos encontrar no mercado para tal realização de mão-de-obra, e não valores astronômicos, com até aqui demonstrado; O que chama muito atenção, como pode ser verificado, que foi cobrado na referida NF, que um simples serviço de: “substituição de para-brisa – valor R\$3.710,00”, para um suposto equipamento, que não foi descrito, ou até mesmo indicado que veículo/equipamento tal serviço foi realizado, até porque como segue explanado mais à frente tal empresa parceira dessa engrenagem criado pelo gestor público, nunca poderia realizar tal serviço, pois a referida empresa é uma prestadora de serviço somente para veículos LEVES “automóveis”, para realizar balanceamento e alinhamento, assim deve ser severamente aditável, por questões de direito e de justiça, como segue: As fotos destacadas acima, são do veículo que supostamente foi substituído o para-brisa, com uma cobrança R\$3.710,00, porém, não existe NF da “peça” do para - brisa, ou seja, cobraram um valor altíssimo para supostamente substituir um para-brisa, a qual não foi comprado. Assim, cadê o fiscal do contrato. A foto do para-brisa em destaque pode ser observada que detém o código de fábrica, com o número do chassi do referido veículo, desta feita, tudo leva a crer que o referido para-brisa nunca foi substituído, fato que merecer ser apurado com uma perícia no referido veículo. Neste diapasão, faz necessário analisar o orçamento solicitado na data de 12/01/2022 na empresa especializada em “para-brisa” conhecida mundialmente AUTOGLASS, onde o mesmo serviço que foi pago pela PMM num valor R\$3.710,00, na verdade custa R\$150,00, ou seja, foi pago pela municipalidade por um serviço que deixa todas as dúvidas possível se foi de fato realizado, com um superfaturamento de aproximando 2500%, como segue o orçamento em papel timbrado da empresa autorizada (73 ANEXO): Pasmem, mas a empresa a qual apresentou a NF destacada na última planilha, e recebeu o valor de R\$3.710,00 somente por mão de obra para troca de uma para- brisa, na verdade é uma empresa “Especializada em Peças Hidráulicas Neste diapasão, não resta outra forma para colocar uma pá de cal nesta situação, vexaminosa, a qual está claramente demonstrado a pretensão de todos os denunciados, a não ser uma PERÍCIA TÉCNICA, para ser auferido nos veículos/equipamentos, se de fato tais serviços foram realizados,





pois é impossível essa empresa realizar tais serviços em quaisquer veículos como emitiu a referida nota fiscal. Causando maior espanto ainda, com a engenhosidade que os denunciados fizeram para destacar em suas planilhas acostadas em cada liquidação, com nota fiscais, emitidas para diversos veículos/equipamentos que não são da Prefeitura de Marataízes, desta forma, junta-se neste momento a declaração que o Secretário de Transportes Sr. Luiz Cláudio Soares a Sad e o fiscal de contrato Sr. Mário Fernando soares Pino (ambos denunciados), onde destacaram os quantitativos de veículos/equipamentos foram realizados serviços (28 ANEXO - Declaração Secretário e Fiscal de Contrato - Quantitativos de Veículos Executados Serviços), declaração esta que foi emitida para validar uma renovação de contrato. Assim pergunto, se somente na NF descrita no parágrafo anterior, datada em 29/03/2021, fizemos serviços um total de 48 serviços em veículos/equipamento, como destacados, e todos os restantes como severamente demonstrado??? Como segue: Agora todos os veículos/equipamentos descrito abaixo, impossível detectar suas identificações, até mesmo para saber, se trata-se de equipamento pertencente a Prefeitura de Marataízes, pois tais placa são inexistência no relatório de patrimônio do município, tudo leva a crer, que não passa de uma identificação aleatória somente para inflar as liquidações, pois estas cobranças estão totalmente irregulares do que prevê o contrato avençado entre as partes, como segue: total liquido de 96.050.60 Como pode ser verificado, estes veículos/equipamentos, são impossíveis ser do município de Marataízes, que mais adiante será demonstra em relatório expedido junto ao DETRAN-ES e planilhas dos ativos da municipalidade; Faz necessário realizar oitiva do fiscal do contrato, dos mecânicos efetivos e do operador de máquinas que operava o referido equipamento. Neste diapasão, faz necessário ser analisado as planilhas abaixo (68 ANEXO – Relação dos veículos/equipamentos em nome da Prefeitura de Marataízes, descrita no patrimônio), fornecida pela municipalidade no que verse a relação de todos veículos/equipamentos constantes em nome da municipalidade, fato que pode ser verificado com todos os veículos/equipamentos descrito abaixo, consta em nome da Prefeitura de Marataízes, ou seja, não são veículos/equipamento do município, por essa





razão, não podem ser realizado qualquer tipo de serviços/manutenção como foi claramente pago pelo município, como segue total cobra nesta liquidação 1.005.776,08 Desta feita, poderá ser oficiado o DETRAN-ES, para informar se tais placas descritas acima, pertencem a municipalidade, no entanto com uma breve análise não resta qualquer dúvidas que trata-se de placas de outros estados, tudo sendo cruzado com os dados lançados junto DETRAN-ES, onde pode ser verificado o município a qual cada um dos veículos acima está devidamente emplacado, como também a especificação de cada veículo, fica claro e demonstrado que trata -se de veículos que nunca existiu na Prefeitura de Marataízes, assim, ficando claro e evidenciado a irregularidade ao ser pagos tais valores em nome de terceiros. Desta feita, estamos falando de um dano ao erário público em valores que ultrapassam 1 milhão de reais, com pagamos de supostos veículos/equipamentos que não pertencem a municipalidade, fato que somente isso, basta para inauguração para a abertura de uma Comissão Processante (CP). Insta esclarecer, que a empresa MIMOSO ALTO PEÇAS CNPJ NR. 36.413.607/0001-40, localizada no endereço: R. Dr. José Monteiro da Silva, 136 - Pratinha, Mimoso do Sul - ES, 29400-000, telefone: (28) 3555-1007 (15 AN.), como demonstra do CNAI, devidamente inscrito no Receita Federal do Brasil em seu CNPJ, aduz: Nesta visão, cabe sintetizar a estrutura da referida empresa que é prestadora de serviço número 1 da municipalidade, onde que somado recebeu quase através de NF emitida por estar quase 1 milhão de reais por serviços de manutenções diversos em equipamentos pesado, como segue: Notoriamente, não precisa ser um analista de sistema e/ou ter curso superior para atestar que tal empresa trata-se de uma empresa que somente presta serviço em “automóveis de alinhamento, balanceamento, escapamento, etc.”, fato, que as próprias rampas demonstradas nas fotos acima, podem ser auferidas que trata-se de rampas somente para comportar automóveis. Tratando-se de uma empresa que basicamente 50% de todo o direcionamento para realização em serviços nos equipamentos pesados do município de Marataízes, onde tais equipamentos são consertados? Porque nestas fotos inexistem quaisquer máquinas sendo de grande ou pequeno porte dentro da empresa em manutenção, até porque nas portas de entrada da empresa uma máquina não tem como passar? Como as máquinas como as fotos trazidas no





peticionamento de GRANDE PORTE são estacionadas dentro da referida empresa para ser realizado tais manutenções? Nobre conselheiros, possivelmente estamos diante de um grande para não dizer maquiavélico plano que foi enredado por todos os denunciados para burlar e furtar os cofres públicos, para tal, faz necessário trazer alguns pontos que não foi levado em consideração por todos, como segue: Como se destaca o objeto trazido no contrato NR. 0209-2020: Para corroborar com o referido pedido, faz necessário, analisar os procedimentos a qual deveriam, ou deverá ser os procedimentos adimplindo em contatos com empresa LINK CARD, como segue: A complexidade na referida contratação com a empresa LINK CARD (denunciada) é tão grande, que faz necessário trazer alguns tópicos, descritos em cada cláusula contratual, para facilitar o referido entendimento, para validar o entendimento dos Ilustre Conselheiros para deferir a cautelar, como segue: A empresa LINK CARD, vencedora do certame com o seguinte objeto contratual NR. 0209-2020: Deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface, como segue: Deverá fornecer cartões magnéticos eletrônicos individuais para identificação dos veículos, cartões tipo cartão de crédito: Facilitar a fiscalização da municipalidade, inclusive com a liberação via sistema de quaisquer tipos de relatórios referentes aos serviços a qual os equipamentos estão sendo acometidos: Manter sempre atualizadas a listagem dos prestadores de serviços devidamente credenciados: Disponibilizar “nota fiscal eletrônica”, de forma descritiva e detalhada com todos os serviços prestados a cada equipamento efetivamente com todos a manutenção realizada: Fornece de forma pelo software de gerenciamento instalado pela empresa vencedora do certame, com a disponibilidade de diversos tipos de relatório, analíticos e detalhados, que possa permitir qual servidor fez utilizar o referido cartão magnético – tipo crédito, onde, para qual equipamento e para qual tipo de serviço a qual foi pago: Para a realização do referido serviço de manutenção e/ou troca de peça, antes da realização do referido serviço, dever ser apresentado via sistema 03 (três) orçamentos no mínimo de empresa credenciado diferente, para aprovação e posterior liberação da ordem de serviço: OBS: Fato, que faz necessário que a municipalidade apresente todos os 3 orçamentos, juntamente com cada nota fiscal, emitida pela empresa





credenciada, juntamente com a nota fiscal, efetivamente liquidada pelo município, paga a empresa LINK CARD, para demonstrar clareza e transparência no referido contrato em denúncia, desde a data da sua assinatura até a presente data. Garantir que nenhum veículo que não faz parte da frota do município seja realizado qualquer tipo de manutenção: É de responsabilidade da empresa LINK CARD o pagamento as empresas credenciadas objeto do referido contrato: Tratam a presente denunciado de fato muito graves, pois uma empresa que como demonstra foi credenciado junto a empresa LINK CARD (denunciada), de forma previa, pois, as fotos do espaço físico e das condições técnicas norteia o que se alega na denúncia. Tais liquidações foi eivada de emissões de NF, com valor superfaturadas, pois como demonstra as fotos a empresa denunciada MIMOSO ALTO PEÇAS CNPJ Nº. 36.413.607/0001-40, não é prestadora de serviço usual em seu estabelecimento, fato que deverão ser apresentando todas a NFs de compra que a referida empresa comprou tais peças do fabricante, pois o contrato prevê que tais peças a serem substituídas deverão ser "originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo", sob pena se real confesso caso não forneça, como segue: Pasmе, mesmo, contudo que já foi ventilado até aqui, o município, também realiza supostamente tais serviços em outra empresa P RENE FERREIRA ME (Empresa individual-Nome fantasia: MECÂNICA RENÊ), CNPJ Nº. 36.027.522/0001-24, localizada no endereço: Rua Edílio Ribeiro, 15 – Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim - ES, empresa está que fica com uma fatia de quase 30% de todos os serviços a quais lhe são direcionados, que as fotos falam por si só que não, que tal empresa, é na verdade uma "oficina mecânica e não uma revendedora de peças" como demonstra do CNAI, devidamente inscrito no Receita Federal do Brasil em seu CNPJ, aduz: Para ficar pior do que já estava bom, foi cobrando um valor super. Faturado na NF 1382 emitida em 20/09/21, por uma peça como destaque: Insta destacar, que foi cobrado por um simples "jogo de junta superior motor", num valor R\$1.850,00, a qual podemos fazer uma rápida consulta pela internet a qual podemos verificar que tais peças custo em média: R\$611,43, como se comprova: Desta feita, como a municipalidade não fez juntar os 03 orçamentos a qual previsto no contrato ora denunciado, não foi





observado o menor preço, tudo já de caso pensado supostamente para furtar os cofres público. Outrossim, faz necessário ser realizado uma auditoria bem minuciosa em todas as NF pagas/, pois como demonstra somente neste item pode ser observado que foi pago 3X o valor a qual se compra a peça, assim, como estamos falando de um contrato que já foi liquidado cerca de 3 milhões de reais, podemos pensar que 2 milhões foram super. Faturados e foi destinado para onde? Quem recebeu tais valores? Será que não foi parte do acordo extracontratuais a qual ficou demonstrado entre as partes? Corroborando com os fatos alegados de tamanhas as irregularidades, o que verse o objeto desta denúncia foi objeto junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), sob nº 0659/2022 (90 – ANEXO – Parecer Técnico TCE-ES), como segue: Ademais o TCE-ES, fez notificar o gestor público no que tange a decisão da devolução dos valores apontados como danos ao erário público, como se desprende o anexo 91, como segue: Neste diapasão, não deixando qualquer dúvida no que verse as irregularidades, haja vista, que a área técnica do TCE-ES, já vislumbrou o dano ao erário público, por supostos consertos em um ônibus que na data da realização do suposto serviço o referido veículo já estava com seu novo proprietário acerca de mais de 2.000Km de Marataízes, e tudo não passou de uma das irregularidade perpetrada pelo denunciado e seus comparsas, pois utilizando a criar, Ordem de Serviços fictícias, realizar liquidações com dinheiro público, tudo sabendo que o ônibus já não estava mais com a municipalidade. Onde fica o gestor público nesta engrenagem de irregularidade a qual vem promovendo danos ao erário público? O TCE-ES, determinou que o denunciado, a empresa Mimoso Comércio Auto Peças Ltda (suposta prestadora dos serviços, a quem emitiu a NF e recebeu os valores irregulares), e a testemunha aqui arrolada, SR. MÁRIO FERNANDO FARINAS PINO (Conhecido de Mário Cubano), a ressarcir os cofres público no valor R\$13.251,00, pela suposta manutenção no ônibus que estava na data dos serviços, emitido a Ordem de Serviço e NF a mais de 2.000Km, fato que o denunciado, deverá demonstrar para essa casa de leis, onde e pra quem foi parar o dinheiro, haja vista, que o serviço nunca foi realizado. Quiçá, que estamos falando de dinheiro público, dinheiro que em muitas das vezes, falta para comprar remédios, cesta básicas, enfim, dinheiro





do povo, fato que merece ser analisado com muito rigor. E urgentemente necessário que o Poder Legislativo Municipal de Marataízes, desta feita, NESTE ATO, se posicione para dar aos Municípios de Marataízes a devida resposta aos desmandos que se vê durante o desenrolar da gestão do denunciado. Esta Casa de Leis, não pode de forma alguma contribuir para que a instabilidade política e nem com a insegurança jurídica da situação de mando com relação ao Executivo Municipal. Pontuaremos os atos ilegais praticados pelo Prefeito Municipal de Marataízes. O Prefeito Municipal de Marataízes tem a obrigação de cumprir com o princípio de legalidade princípio este previsto na Constituição Federal. Ocorre que este Gestor não está cumprindo a Lei Orgânica do Município de Marataízes. No Regimento Interno da Câmara de Marataízes está previsto que o Chefe do Executivo enviará a Câmara Municipal em até sessenta dias a Prestação de contas do exercício financeiro anterior, ocorre que nos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 2022 o Denunciado descumpriu os mandamentos legais. Art. 274 O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa, fará, à Câmara, a prestação de suas contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Lei Orgânica. Pode se observar que não se trata de um caso isolado mais se por diversos anos este Prefeito não vem cumprindo a legislação. Ademais, o Tribunal de Contas do Espírito Santo recomendou a rejeição das contas do Denunciado. Obviamente que motivo não falta para que o Denunciado seja afastado como também cassado por infringir o Decreto 201/67 e a Lei Orgânica do Município, incorrendo em infrações político-administrativas. dos princípios desrespeitados Antes de começarmos a adentrar nos princípios é de extrema importância fazer algumas considerações sobre a distinção entre norma e princípios. As normas, segundo José Afonso da Silva, "são preceitos que tutelam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, ou seja, reconhecem, por um lado, a pessoas ou entidades a faculdade de realizar certos interesses por ato próprio ou exigindo ação ou abstenção de outrem, e, por outro lado, vinculam pessoas ou entidades à obrigação de submeter-se às exigências de realizar uma prestação, ação ou abstenção em favor de outrem." Já os princípios podem ser considerados, em sentido amplo, como a origem das normas. São segundo ainda J. Afonso da Silva, "ordenações que se irradiam e imantam os sistemas de normas." Segundo Miguel Reale "(...)





os princípios são 'verdades fundantes' de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades de pesquisa e da praxis." Conclui-se, portanto que encontraremos em nossa Constituição Federal, tanto princípios, como normas. Os Princípios, quando vierem de forma expressa na constituição, terão o status de normas-princípios. Já os princípios que, pelo menos diretamente, não estiverem relacionados em alguma norma constitucional, deverão ser subentendidos como parte do sistema, sob pena de quebra de sua harmonia e provável surgimento de situações desproporcionais. Demonstrado isso passamos aos Princípios desrespeitados: Princípio da Legalidade: Representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei. Portanto, é o mais importante princípio específico do Direito Administrativo. Dele derivam vários outros, como finalidade, razoabilidade, isonomia e proporcionalidade. Princípio da Moralidade: Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. Vamos agora passar para o descumprimento da Constituição Federal. descumprimento dos artigos da constituição federal

Princípio da Legalidade: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao





seguinte: Observe aqui que a constituição Federal foi totalmente desrespeitada e descumprida pelo Prefeito Municipal de Marataízes, ocorrendo ato de improbidade administrativa e infração política administrativa. DO DECRETO LEI 201/67 Agora devemos mostrar onde está previsto que os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Marataízes estão descritos como infrações política administrativa passível de cassação de mandato. Isto está previsto no decreto que regulamenta a Cassação de prefeito e vereadores, decreto esse Federal. Decreto lei 201/67: Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: Impedir o funcionamento regular da Câmara; - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída; Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária; Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro, Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores; - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Como também a Lei Orgânica Municipal contempla esse assunto, vejamos: Art. 110. Constituem infrações político-administrativas do Prefeito: - impedir o funcionamento regular da Câmara; - impedir o exame de livros, folha de pagamento e outros documentos constantes de arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de inquérito da Câmara ou auditoria regularmente instituídas; desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular; - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade; - deixar de apresentar à Câmara, no





devido tempo e em forma regular, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento-Programa e do Plano Plurianual; descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; praticar, contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura; - ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias sem autorização da Câmara; proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; deixar de fazer cumprir o estabelecido na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Portanto juntando-se os atos praticados pelo Prefeito Municipal, com a previsão legal discriminando como infrações políticas administrativa, resulta-se em análise pela Câmara de Vereadores para que esta proceda de modo a julgar de forma imparcial as infrações praticadas pelo Prefeito Municipal. Ademais, para lisura a demonstrar a verdade dos fatos elencados, é imperioso realizar a oitiva das seguintes testemunhas: LUIZ CLÁUDIO SOARES ASAD (Cacau – secretário do transportes a época, responsável por assinar cada liquidação e direcionar cada serviços em cada veículo/equipamento), MÁRIO FERNANDO FARINAS PINO (Mário Cubano – fiscal do contrato, responsável de liberar e assinar o atestado de realização do serviço), FARLEY SANTOS PEDRADA JUNIOR (trabalha no almoxarifado municipal – responsável para liberações das NFs antes de cada liquidação). DO PEDIDO Requer, seja apreciado os seguintes pedidos: Que esta DENÚNCIA tramite nos termos, formas e ritos do art. 5º do Decreto-lei nº 201/1967, seja esta lida, recebida, instaurando-se a competente COMISSÃO PROCESSANTE, para que seja o Denunciado ROBERTNO BATISTA DA SILVA devidamente processado e julgado, pela irregularidade gravíssima como severamente demonstrado, com danos ao erário público, apontados pelo TCE. Caso seja, de conveniência do relator, PUGNO pela oitiva das testemunhas: LUIZ CLÁUDIO SOARES ASAD (Cacau), MÁRIO FERNANDO FARINAS PINO (Mário Cubano), FARLEY SANTOS PEDRADA JUNIOR (trabalha no almoxarifado municipal). Após o término da Instrução, e, com a emissão do Parecer Final da Comissão Processante (art. 5º, V, do Decreto-lei nº 201/1967). Seja JULGADA a presente DENÚNCIA PROCEDENTE, em face do Denunciado ROBERTINO BATISTA DA





SILVA, pelo cometimento dos fatos graves aqui narrados e provados, em razão do cometimento dos crimes de responsabilidade cometido infringindo o art. 4º, VII, e X, do Decreto-lei nº 201/1967 e art. 110 da Lei Orgânica do Município de Marataízes, nos termos, formas e penalidades. Com a PROCEDENCIA seja considerado, cassado do cargo o Denunciado, sendo pelo Presidente da Câmara proclamado imediatamente o resultado, e, lavre ata que consigne a votação nominal, expedindo-se o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito do Denunciado ROBERTINO BATISTA DA SILVA, fazendo-se após, as comunicações devidas as Autoridades e órgão Competentes. Marataízes, 24 de abril de 2023. JOÃO BATISTA BARBOSA PINTO. DENUNCIATE.

No grande expediente o Vereador Silas fez seus cumprimentos. deu início falando do pacote de maldade! o mostrou suas indicações que o Prefeito não faz, eu fiz indicação e nunca fui atendida pelo Prefeito, o meu irmão não de competência minha estar na secretaria e de competência dele. a um ano atrás eu fiz indicação de Guardas nas escolas, e até hoje não fui atendido pelo Prefeito, prefere gastar dinheiro com rádio e outras coisas, pedi uma indicação para carreta de barco, e até a data de hoje não foi entregue e na barra foi e a carreta está na Barra parada. (ouve manifestação do público) a carreta está na Barra e não dar para o vereador por implicância, para término o Vereador diz: o que e de vocês estão por vim. (ouve manifestação do público). O Vereador Gilson fez seus cumprimentos. deu início falando da agricultura a qual o trabalho e diário e gera renda para os cofres do Município e assim explanou com mais detalhe. falou dos orçamentos e que nada foi feito para os produtores, e hoje em 12 milhões e não tem projeto que beneficia os produtores de abacaxi, o que dinheiro no Município e o abacaxi e o peixe, e até hoje não existe projeto para eles. peso respeito que as pessoas do campo não nascerem com cabide de emprego na prefeitura, e peso que vocês respeitem essa casa de leis. (ouve manifestação do público). Até nunca entre um gestor na secretaria que fizesse um projeto para o agricultor. Falou da cesta básica e da dificuldade e necessidade que elas têm por conta das estiagens que teve, eles têm direto a 3 meses, depois é cancelado, afinal são produtores que precisam muito e isso e triste, são pais de família que por quanta da estiagem





teve que vender seu carro ou moto para pagar suas contas e hoje viver de cesta básica e peso que o secretário e o prefeito olhem com carinho para eles, se não tem projeto e mantimento essas pessoas não crescem e precisam de cesta básica. A iluminação! tem muitas lâmpadas queimadas, pagamos uma tarifa muito alta e com lâmpadas apagadas. Parabenizo o Presidente Willian por querer e dar o melhor para os funcionários, aumentou o Ticket. Falou do contrato milionário da radio, deveria cancelar o contrato e aumenta o Ticket de vocês, estou para brigar e somar com vocês, se depender desse vereador cancela o contrato da radio e de melhorias para vocês, agradeceu e despediu. O vereador Anderson fez seus cumprimentos. (ouve manifestação do público) Ele disse que aqui tem homem e não moleque, eu não me vendo por dinheiro, vocês ai estão gritando pelo cargo de vocês, eu tenho mandato e tem que me respeitar, eu não fui eleito por vocês não, fui eleito por outros e venho aqui sempre para falar a verdade. E referente a cesta básica! eu pedi a lista de contrato, dos nomes e tem que vim e pergunto o porquê não me entregou ainda, se está tudo certo porque não me entrega? as famílias está passando fome, (ouve manifestação do público) ele disse que o público não gosta de escutar a verdade não, se for para dar os parabéns eu dou se fizer errado eu vou cobrar, esse radialista de cabine de quebra mola, com contrato milionário, eu não me vendo, eu sou homem, eu tenho caráter, falou com um munícipe que está indo atrás dos vereadores, vamos pegar vocês todos que vierem até nós, vamos filmar vocês querendo coagir vereador, quero ver oferecer dinheiro a mim, eu tenho caráter e quero respeito, eu vou cobrar o certo. não vem jogar o vereador contra o povo, falou que nós cancelamos o campeonato! dar para fazer, se quiser fazer faz, não joga vereador contra o povo pois dinheiro para fazer tem, o que vier para cá irregular eu não passo e acabou. Maratáizes vai mudar, iremos acabar com tudo isso, os gritos de vocês não me intimidam, despediu. O vereador Cleverson fez seus cumprimentos. iniciou falando de sua alegria que será premiado hoje como vereador mais produtivo. deixou uma mensagem para sua mãe de Martin Luther king que morreu lutando por uma causa justa onde diz: O que me preocupa não é o grito dos maus, mas o silencio dos bons. Você e meu pai não criaram um moleque, criaram um homem, eu nunca me silencie e não vai ser hoje, não e gritaria e nem cara feia, eu sempre





tive a minha posição e vou mante lá, eu não preciso de benefício, de vaga, não preciso de nada, preciso do povo e do reconhecimento por um trabalho, não me vem tentar comprar com o que quer que seja, eu não estou a venda, quem tem valor não tem preso. hoje vamos corrigir um erro que infelizmente mesmo com o meu voto contrário e fizemos errado no passado que foi dar um cheque em branco ao Prefeito nós dois primeiros anos, não se dar dinheiro do povo, o dinheiro não e meu para dar cheque com dinheiro do povo, a LDO vai entrar com a suplementação baixa, pois o povo precisa saber o que está sendo suplementado, o povo tem que saber o dinheiro está sendo aplicado e iremos corrigir isso hoje. Vocês têm todo o direito de elogiar o prefeito, mas ouve e coloca a mão no coração e pense e se manifeste do jeito que quiser! o prefeito vetor um PL de minha autoria e por isso foi vetado, esse PL já existe em outros Município. Que dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exame ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência dos pacientes e a presença de acompanhante durante os exames sensíveis íntimo. e foi vetado com argumento que gera custo ao Município e eu me pergunto qual o custo? mais hoje esse veto vai cair, as mulheres terão que ter segurança em exames. A denúncia apresentada aqui hoje e muito grave, com possibilidade de desvio de milhões e infelizmente apresentou problema em relação a foco, ficou ampla e faltou foco na matéria, e uma denúncia que precisa ser investigada até porque TC já condenou agentes público que terão que devolver, o crime aconteceu, mais se apresentar com foco será aceita. O Prefeito na rádio e está gravado e disse em tons de acusação e disse que estaria disposta a dispensar alguns servidores para abrir vagas para cada vereadores, o nome disso e admissão de um crime ao vivo na rádio para que mudasse o voto, e vou mais além, o Senhor Farley estará na comissão pois o Senhor procurou os vereadores oferecendo dinheiro para mudar o voto e estará na comissão e terá que vim aqui e provar e o Senhor não e o único, tem outras pessoas que também procuraram os vereadores, secretários Municipais e servidores comissionados procuraram vereadores oferecendo dinheiro, trezentos mil reais foi ofertado para votar contra a CPI, ofereceram cargos, pode ficar tranquilo que o Senhor Farley será convocado a vim aqui e falar a





vontade. Além dessa, pois tem mensagens, ligações. Se a secretaria de saúde estiver aí, espero que esteja, foi protocolado quando a senhora não era secretária e a senhora não tem culpa, mais a solução depende da senhora, uma emenda de minha autoria para execução no ano de 2022, essa emenda tem por finalidade a compra de cadeira de roda, de banho, moletas para ofertar para as pessoas que precisam, a emenda impositiva conforme a Lei orgânica, ela é impositiva, não se pode não cumprir, não cumprir resulta em crime de irresponsabilidade, no dia 30 de abril se encerra o prazo para o empenho das compras, se a emenda que deveria ter sido paga de 64 mil reais e se ela não for paga até o dia 30 o Município está ocorrendo em crime de irresponsabilidade, então estou avisando de ante mão, se não pagar será um novo crime de irresponsabilidade, não é ameaça e um aviso, possivelmente um novo processo, para evita ló recomendo que pague. Agradeceu e despediu. O Vereador Luiz fez seus cumprimentos. iniciou falando da paz que teve aqui em 2 anos, quero falar que tenho 18 anos trabalhando nessa casa e digo que já fui oposição, mas nunca fiquei contra um PL que viesse beneficiar o nosso município. Eu peso encarecidamente que façamos o nosso trabalho, falaram aqui que o campeonato pode ser feito, pode sim, mais sem premiação, agora somente o ano que vem se o Senhor nós permitirmos e dermos condições e votaremos favorável. eu não posso deixar de votar em um recurso que chega no município, jamais irei rejeitar um recurso Federal que venha beneficiar uma classe do nosso município, não ficar contra uma classe de idosos, não é por Tininho, e pela classe que ficou prejudicados. A Sudeste hoje está em crise, empresa de Ônibus, temos que analisar os PL que chega aqui para não atrapalhar o desenvolvimento do município, que façamos uma política limpa sem afetar o município. e difícil eu dar uma moção a alguém, mais quando eu dou e porque a pessoa trabalhou bem. Parabenizo hoje a secretária Cris na educação, pois por várias vezes os vereadores vieram aqui e parabenizou, não posso dizer que ela fez uma má gestão por onde passou, não posso dizer que a nossa agricultura está morta! eu vou dar um credito ao secretário que está a 60 dias na agricultura e vou continuar falando e pelo Vereador Denis eu tenho o maior respeito e em conversa com ele, ele disse que está correndo atrás e ele tem feito um trabalho importante aqui no município. Referente a cesta básica!





eu quero em público pedi desculpa ao vereador Erimar, pois quando eu pedi a sua saída da secretaria de Ação Social, juntamente com 12 vereadores e porque a crítica e por quanta de cesta básica, por falta de cesta básica e o Vice Prefeito não aceitou e digo que hoje eu estou dizendo que o problema continua pois tem vereador aqui cobrando, vamos pedi ao secretário que está lá a 6 meses que porque desde 2020 essa casa questiona falta de cesta básica? que venha o relatório desde 2020 para saber quantas dava e quantas está entregando hoje, quero saber o motivo e temos que defender e cobrar, eu peso nessa noite que se aceitamos uma denúncia do cara que nem o Batistão e uma cara que passou no processo que Nilcimar que fez o leilão do nosso município e procura saber que cara e esse, e mandou um recado para o Prefeito de Itapemirim! abre o olho com esse pessoal que vai colocar ele no buraco. O presidente inicia as votações. A denúncia foi lida e aprovado a ser o primeiro tema e ser debatido, onde foi aprovado por unanimidade dos presentes. o recebimento da denúncia sob o protocolo nº 480/2023 para a abertura de comissão processante pautado no decreto 201/67 a denúncia foi rejeitada pela maioria dos presentes, por unanimidade dos presentes. A secretaria fez a leitura do parecer das comissões referente ao Projeto de Lei Complementar 09/2023 - dispõe sobre a Lei de Diretrizes orçamentarias para o exercício de 2024 do Município de Marataízes e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal. Votação a Emenda ao Projeto de Lei Complementar 09/2023 - dispõe sobre proposta de emenda modificativa ao artigo 25, § 1º do projeto de Lei complementar 09/2023. de Autoria de Anderson Souza Laurindo, Jorge Marvilla Fernandes, Isaque Gomes Serafim, Dirlei Marvila dos Santos, em discursão, o Vereador André pediu visto, o vereador Luiz em sua fala diz que nunca voltou amaranando o executivo com 5% sempre dei 80% não será hoje que votarei contra. teve a Votação do Visto do vereador André onde foi negado. Em votação onde foi aprovado por unanimidade dos presentes registrando o voto contrário do vereador Luiz, André, Rogério. Projeto de Lei Complementar 09/2023 - dispõe sobre a Lei de Diretrizes orçamentarias para o exercício de 2024 do Município de Marataízes e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal. Onde entrou para discussão, onde o Vereador Luiz que nunca irá ficar contra o executivo está





sendo engessado, mais se souber trabalhar irá passar e mostrar a essa que trabalhar com orçamento municipal. O vereador Rogerio falou que passou mal, e se retirou, mais retorno por não querer e não posso omitir meu voto e tenho que honrar o município e falar a verdade, a manobra foi bem feita, com 5 % engessando o executivo para trabalhar e iremos superar isso e Tininho e trabalhador, tem gente que não quer o bem do município, me sinto magoado, formaram um grupo onde eu não consigo entrar, a minha honestidade e caráter não mudará, respeito a opinião de cada um, mais tem que respeitar a minha. tem feito reunião para derrubar Tininho, mais Deus e maior. Logo após em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos presentes. A secretaria fez a leitura do parecer das comissões referente ao Projeto de Lei nº 21/2023 - Institui o dia Municipal da Macha para Jesus, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de junho, no Município de Marataízes. /ES. De autoria do vereador Luiz. Onde entrou para discussão, agradeceu aos vereadores por acompanhar nesse PL e peso a secretária de turismo que esteja preparando essa macha para Jesus em nosso Município para abranger todos as igrejas do Município, queremos paz e compreensão e Jesus em Marataízes. logo após em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos presentes. A ata da sessão ordinária realizada no dia 18/04/2023 sobre o protocolo nº 471/2023. Está a disposição para apreciação dos nobres edis. A ata da sessão ordinária realizada no dia 10/04/2023 sobre o protocolo nº 428/2023. Onde entrou em discussão e logo após em votação onde foram aprovadas por unanimidade dos presentes, registrando a ausência de Rogério. Votação Veto 01/2023 protocolo nº 1174/2022 - Veto total ao autógrafo de Lei 01/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exame ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência dos pacientes e a presença de acompanhante durante os exames sensíveis íntimo. de autoria do vereador Cleverson Hernandes Maia. Onde entrou em discussão, o Vereador Luiz em sua fala diz que rejeita por ser rejeitado pelo executivo e pelo Jurídico da casa, não estou contra o colega, somente acompanho as decisões. O vereador Cleverson em sua fala diz que respeita a opinião do colega, somos democráticos, mais com respeito a vossa





excelência, mais quando foi Projeto com parecer negativo do Jurídico e era de interesse do Prefeito houve voto a favor do prefeito, respeito a opinião jurídica, mais discordo e vou derrubar o veto. Anderson: NÃO, André SIM, Cleverson NÃO, Dirlei NÃO, Erimar NÃO, Gilson NÃO, Isaque NÃO, Jorge NÃO, Jorge Fernandes NÃO, Luiz SIM, Rogério AUSENTE, Silas NÃO, Willian NÃO. onde o VETO foi derrubado nessa casa pela maioria dos presentes. 10 votos NÃO, 2 SIM, 1 AUSENCIA Rogério. Convido o Senhor Fabiano para fazer as entrega das premiações aos vereadores mais produtivo 2022 onde Luiz, André e Cleverson receberam uma placa. onde o mesmo fez os cumprimentos. falou do informativo, que promovê a transparência da Câmara de vereadores. Não tenho nada a ser lido e votado agradeço a presença de todos em nome de Deus e declaro encerado a presente sessão.



Assino a presente ata por mim digitada Vivian Silva Souza *V* que após a aprovação em Plenário será também assinada pelo Presidente e por todos os vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 25/04/2023

Anderson de Souza Laurindo *Anderson de Souza Laurindo*

André Luiz Silva Teixeira

Cleverson Hernandes Maia

Erimar Silva Lesqueves *Erimar Silva Lesqueves*

Dirlei Marvila dos Santos

Gilson Pereira Motté *Gilson Pereira Motté*

Isaque Gomes Serafim *Isaque Gomes Serafim*

Jorge Marvila

Jorge Marvilla Fernandes *Jorge Marvilla Fernandes*

Luiz Carlos Silva Almeida *Luiz Carlos Silva Almeida*

Rogério Viana Alves *Rogério Viana Alves*

Silas Ferreira da Silva *Silas Ferreira da Silva*

Willian de Souza Duarte *Willian de Souza Duarte*

